

Nesta Edição.

- **PL 05810/2013 do deputado Salvador Zimbaldi (PDT/SP)**, que "dispõe sobre a transparência na tomada de decisão no âmbito das agências reguladoras
- **PL 05804/2013 do deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP)**, que 'Altera o art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contribuição destinada à Seguridade Social, e o art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre as alíquotas das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a venda de óleo diesel".
- **PLS 00236/2013 da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa**, que "altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), para dispor sobre a concessão de bolsa de qualificação profissional ao beneficiário do Programa Bolsa Família".

PL 05810/2013 do deputado Salvador Zimbaldi (PDT/SP), que "dispõe sobre a transparência na tomada de decisão no âmbito das agências reguladoras".

Estabelece que os atos praticados no âmbito das agências reguladoras referentes à tomada de decisão, mesmo que interlocutórias, serão públicos e disponibilizados no sítio da entidade em até cinco dias após a tomada da referida decisão. Desses atos, caberá recurso ao seu respectivo Conselho Diretor ou órgão correlato, interposto por interessado ou por membro da própria agência. Determina que as reuniões deliberativas do Conselho Diretor ou órgão correlato das Agências Reguladoras serão públicas e gravadas em meio eletrônico, e que serão objeto de deliberação apenas as matérias que constem da pauta, a qual será divulgada previamente na sede da agência e seu sítio na internet (antecedência mínima de cinco dias úteis). A gravação e a ata de cada reunião deliberativa devem ser disponibilizadas aos interessados na sede da agência e no seu sítio na Internet, até cinco dias úteis após o encerramento da Reunião, devendo, ainda, permanecer na Internet pelo prazo mínimo de um ano.

O disposto nessa Lei não se aplica aos atos e às reuniões deliberativas que versem sobre documentos ou processos classificados como sigilosos, na forma da Lei.

CNI/FIETO

PL 05804/2013 do deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP), que 'Altera o art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contribuição destinada à Seguridade Social, e o art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre as alíquotas das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a venda de óleo diesel".

Reduz a zero as alíquotas das contribuições de PIS/PASEP e de Cofins, devidas pelos produtores e importadores de derivados de petróleo, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de óleo diesel e suas correntes.

Reduz de 2% para 1% a alíquota incidente sobre o valor da receita bruta das empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal, em região metropolitana, intermunicipal ou interestadual, que foi implantada, até dezembro de 2014, em substituição à contribuição destinada à Seguridade Social.

CNI/FIETO

PLS 00236/2013 da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que "altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), para dispor sobre a concessão de bolsa de qualificação profissional ao beneficiário do Programa Bolsa Família".

Institui a bolsa de qualificação profissional, a ser custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), para atender: (i) o trabalhador que estiver com o contrato de trabalho suspenso em virtude de participação em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, em conformidade com o disposto em convenção ou acordo coletivo celebrado para este fim; (ii) o beneficiário do Programa Bolsa Família (Lei nº 10.836/2004) nos termos do regulamento.

CNI/FIETO